

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.631, DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para assegurar a assistência de equipes especializadas multidisciplinares que necessariamente contem com fisioterapeutas nos serviços de saúde onde o parto for realizado.

Autora: Deputada IZA ARRUDA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cuja finalidade é estabelecer que os serviços de saúde onde o parto for realizado deverão contar com a assistência de equipes especializadas multidisciplinares que necessariamente contem com fisioterapeutas.

A autora da proposta aduz que

A inclusão obrigatória de fisioterapeutas nas equipes especializadas multidisciplinares nos serviços de saúde onde partos são realizados é imprescindível para a universalização e padronização do acesso à assistência fisioterapêutica nesta importante fase do ciclo gravídico-puerperal. Isso permitirá que todas as gestantes e parturientes, independentemente de sua localização geográfica ou das condições específicas de cada unidade de saúde, possam contar com os benefícios da atuação fisioterapêutica, como o alívio não farmacológico da dor, a orientação postural, a redução de intervenções invasivas e a melhora na recuperação pós-parto.

O projeto não possui apensos.



O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 03/09/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Ana Paula Lima (PT-SC), pela aprovação e, em 24/09/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, nos termos do disposto no art. 32, caput e respectivo inciso XXIX, alínea “i”, do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, pronunciar-se sobre o mérito de matérias legislativas relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente.

Como a modificação legislativa proposta no âmbito do projeto de lei em tela diz respeito à criança, cabe a esta Comissão sobre o mérito dele se manifestar.

Nessa esteira, passemos ao exame da mencionada iniciativa legislativa.

O projeto representa um avanço necessário e estruturante para a política pública de atenção à saúde materno-infantil no Brasil, ao promover a qualificação da assistência prestada durante o ciclo de gravidez e reforçar o caráter humanizado do atendimento obstétrico no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A proposta estabelece a obrigatoriedade da presença de fisioterapeutas nas equipes multidisciplinares dos serviços de saúde onde são realizados partos. Trata-se de medida alinhada às melhores evidências



científicas e às recomendações internacionais de cuidado integral à gestante, à parturiente e à puérpera, garantindo que o atendimento vá além da dimensão estritamente médica e contemple aspectos físicos, funcionais e emocionais da mulher.

Outro mérito do projeto reside em sua preocupação com a viabilidade prática da medida. Ao prever incentivos financeiros por parte da direção nacional do SUS para custeio de profissionais e adequação da infraestrutura, a proposta respeita o pacto federativo e cria mecanismos concretos para sua implementação, evitando que a norma se torne meramente programática.

Da mesma forma, ao estimular a revisão das diretrizes curriculares do curso de fisioterapia, contribui para a formação de profissionais qualificados e aptos a atender às demandas específicas da assistência obstétrica.

Importante destacar que, diante da ausência de diretriz nacional uniforme, diversos estados e municípios já avançaram na regulamentação da matéria, evidenciando uma demanda real e crescente da sociedade e dos próprios sistemas locais de saúde. A aprovação deste projeto permitirá harmonizar essas iniciativas, assegurando equidade no acesso à assistência fisioterapêutica em todo o território nacional.

Sob a ótica jurídica, a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção integral à criança, ao garantir melhores condições para o nascimento e para o cuidado com a mulher e o recém-nascido. Trata-se, portanto, de medida que fortalece políticas públicas já existentes, aprimorando sua execução e ampliando sua efetividade.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.631, de 2024.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026..





Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-3446

Apresentação: 25/03/2026 13:34:48.567 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 4631/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268783431400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

